



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.124/2015”

Institui penalidade pecuniária a ser imputada à pessoa física ou jurídica que cometer infração na disposição e nos desvios das coletas de resíduos urbanos recicláveis, no Município de Cerqueira César/SP, e dá providência.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e o art. 13, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída penalidade pecuniária a ser imputada à pessoa física ou jurídica que cometer infração na disposição e nos desvios das coletas de resíduos urbanos recicláveis, no Município de Cerqueira César/SP.

Art. 2º - Considera-se infração sujeita à multa as seguintes condutas:

- I) colocar material reciclável no lixo comum;
- II) colocar os materiais na via pública fora dos dias designados da coleta seletiva;
- III) jogar qualquer espécie de lixo fora dos equipamentos disponibilizados;
- IV) retirar material reciclável dos sacos verdes destinados à coleta seletiva;
- V) apropriar-se dos sacos verdes destinados à coleta seletiva;
- VI) colocar material orgânico ou outro material não reciclável nos sacos verdes.

Art. 3º - Imputar-se-á ao infrator das condutas descritas no artigo anterior, na forma simples ou cumulada com multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFICCs (Unidade Fiscal de Cerqueira César) incidente sobre cada conduta infringida.

§ 1º – Em caso de reincidência a multa será aplicada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O produto das arrecadações, sobre as multas aplicadas, serão destinadas à educação ambiental, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas através de auto de infração que conterá as seguintes informações: local, data e hora da lavratura; qualificação do infrator; descrição do fato gerador da infração; dispositivo legal infringido; prazo de 15 dias para oferta de eventual recurso; identificação do agente da autuação, cargo, função e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Parágrafo único – As punições somente serão impostas àqueles que violarem os sacos identificados para a coleta seletiva do Município.

Art. 5º - O poder Executivo disponibilizará meios à exequibilidade da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Fica instituído cadastro interno de controle das multas aplicadas e a reincidência do infrator com informes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, ampla divulgação deste preceito legal para conhecimento da população, as penalidades previstas nesta lei só serão aplicadas a partir da expiração do prazo de divulgação.

Art. 7º - As despesas desta Lei serão cobertas com recursos previstos na lei orçamentária vigente, Lei nº 2.081/2014.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta